



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e quarenta e cinco minutos, reuniu-se em Sessão Ordinária o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz n.º 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, e com a presença dos Exm.ºs. Srs. Desembargadores Antônio Adualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Laerte Neves de Souza e Juiz Convocado Alan da Silva Esteves, bem como do Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzané Junior, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente, por motivo de viagem institucional, Pedro Inácio da Silva, por motivo de gozo de férias, João Leite de Arruda Alencar, por motivo de viagem institucional e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por motivo de gozo de férias. O Exm.º Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, presidiu e participou do julgamento, nos termos do art. 26, do Regimento Interno desta Corte. Compareceu o Exm.º Sr. Juiz Alan da Silva Esteves, convocado nos termos do art. 11, §13 do Regimento Interno desta Corte. Havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, Vice-Presidente, declarou aberta a sessão cumprimentando os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, o representante do Ministério Público do Trabalho, os senhores advogados, os serventuários e todos os presentes. Em seguida, levou ao conhecimento de seus pares que o Sistema do PJE 2º Grau estava indisponível, em razão de problemas técnicos, sem previsão de retorno, e considerando não ter inscrição para sustentação oral, bem como a proposta do Exm.º Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza de realização da sessão por meio dos votos impressos, que foi acolhida à unanimidade, determinou o início do julgamento com acompanhamento dos processos eletrônicos através dos votos impressos e que fosse realizado o pregão de todos os processos. Ato contínuo, obedecendo à Pauta de Julgamento dos Processos Eletrônicos disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região n.º 2.785/2019, do dia 12/8/2019, publicado no dia 13/8/2019, às fls. 3/4, na forma regimental, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **1 - Processo N° AR-000005-08.2019.5.19.0000**. Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. AUTOR SERVICIO DE APOIO AS M E P EMPRESAS DE ALAGOAS-SEBRAEAL. ADVOGADO EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF). RÉU: ELIANE MIRANDA GONCALVES. ADVOGADO TOME RODRIGUES LEO DE CARVALHO GAMA(OAB: 7312/AL). Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de decadência, suscitada pela ré, em razões finais. No mérito, julgar improcedente o pedido de rescisão do julgado. Caso acompanhada a presente decisão, por unanimidade, reverta-se o depósito prévio de ID. 16e0b3a à trabalhadora ré, conforme determina o parágrafo único do art. 974 do

CPC. Custas de R\$ 463,23, pelo SEBRAE. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **2 - Processo Nº AR-0000013-82.2019.5.19.0000.** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. AUTOR ELIAS NONATO DA SILVA. ADVOGADO LEONARDO PAULO APPELT(OAB: 14712/AL). ADVOGADO ANTENOR MATEUS CORREIA NETO(OAB: 8222/AL). RÉU VIVA AMBIENTAL E SERVICOS S.A. ADVOGADO GABRIEL TURIANO MORAES NUNES(OAB: 20897/BA). Decisão: por unanimidade, conceder ao autor os benefícios da justiça gratuita e julgar improcedente a ação rescisória. Custas fixadas em R\$440,00, pelo Autor, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **3 - Processo Nº CC-0000085-69.2019.5.19.0000.** Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA. SUSCITANTE Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Maceió. SUSCITADO JUÍZO DA 10ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ. Decisão: por unanimidade, acolher as alegações do juízo suscitante, da 8ª Vara do Trabalho de Maceió - AL, determinando a devolução dos autos do processo eletrônico 001198-62.2018.5.19.0010 à 10ª Vara do Trabalho de Maceió, para regular tramitação do feito. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **4 - Processo Nº AR-0000212-41.2018.5.19.0000.** Relator ANTONIO ADRUALDO ALCOFORADO CATAO. AUTOR BODEGARIA LTDA – ME. ADVOGADO DJALMA MENDONCA MAIA NOBRE(OAB: 2433/AL). RÉU RONILDO VIEIRA FERREIRA. Decisão: por unanimidade, julgar procedente a Ação Rescisória, nos termos do artigo 485, V, do Código de Processo Civil, por violação literal a dispositivo de lei (artigo 841, § 1º, da CLT e do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal legal), tendo em vista a nulidade processual por vício de citação, a fim de desconstituir a sentença proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000337-62.2016.5.19.0005, bem como todos os atos praticados após o ajuizamento da ação, mormente a citação da Autora para audiência inaugural, inclusive, de forma a assegurar-lhe o direito à formação válida e regular do processo, suspendendo-se a realização de qualquer ato processual pertinente à execução da referida reclamação. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **5 - Processo Nº AR-0000026-81.2019.5.19.0000.** Relator ALAN DA SILVA ESTEVES. AUTOR MUNICIPIO DE RIO LARGO. ADVOGADO RICARDO CARLOS MEDEIROS(OAB: 3026/AL). ADVOGADO JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO(OAB: 8213/AL). RÉU DJALMA PEREIRA. ADVOGADO SAMYRA LINS QUINTELLA CAVALCANTI(OAB: 11035/AL). Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de não conhecimento da ação rescisória. No mérito, conceder ao réu o benefício da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista nº 0001520-93.2015.5.19.0008 e, no juízo rescisório, julgá-la improcedente. Custas fixadas em R\$763,44, pelo réu, porém dispensadas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que a julgava improcedente. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **6 - Processo Nº AR-0000031-06.2019.5.19.0000.** Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. AUTOR MUNICIPIO DE RIO LARGO. ADVOGADO JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO(OAB: 8213/AL). RÉU FERNANDO IGOR ABREU COSTA. ADVOGADO SAMYRA LINS QUINTELLA CAVALCANTI(OAB: 11035/AL). Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de incabimento da rescisória, por falta de depósito prévio, levantada na contestação obreira. No mérito, conceder ao réu o benefício da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista n.º 0000987-40.2015.5.19.0007 . Custas fixadas em R\$763,44, pelo réu, porém dispensadas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a julgava improcedente. Acórdão pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Alan da Silva Esteves. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **7 - Processo Nº AR-0000034-58.2019.5.19.0000.** Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. AUTOR UNICIPIO DE RIO

LARGO. ADVOGADO JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO(OAB: 8213/AL). RÉU MARIA CICERA GUARDIANO DOS SANTOS. ADVOGADO SAMYRA LINS QUINTELLA CAVALCANTI(OAB: 11035/AL). Decisão: por maioria, rejeitar a preliminar de incabimento da rescisória, por falta de depósito prévio, levantada na contestação obreira. No mérito, conceder ao réu o benefício da justiça gratuita; no juízo rescindendo, julgar procedente a ação rescisória para desconstituir a coisa julgada operada na reclamação trabalhista n.º 0001583-18.2015.5.19.0009. Custas fixadas em R\$763,44, pelo réu, porém dispensadas, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que a julgava improcedente. **Acórdão pelo Exmº Sr. Juiz Convocado Alan da Silva Esteves.** Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **8 - Processo Nº 0000166-18.2019.5.19.0000 (AgReg).** Relator JUIZ CONVOCADO ALAN DA SILVA ESTEVES. AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS. ADVOGADO: FLAVIO AGUIAR BARRETO - OAB: SE0007503. AGRAVADO: EXMº SR. JUIZ CONVOCADO ALAN DA SILVA ESTEVES. TERCEIRO INTERESSADO: KLEITON MONTEIRO DA SILVA. ADVOGADO: MANUELA MENDONCA DE ARAUJO - OAB: AL0004954. Não computado o voto do Exmº Sr. Juiz Convocado Relator, nos termos do artigo 213 do Regimento Interno desta Corte. Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **9 - Processo Nº 0000168-85.2019.5.19.0000 (TutCauAnt) – AgReg.** Relator DESEMBARGADOR ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO. AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR - OAB: SP0247319. AGRAVADO: DESEMBARGADOR ANTÔNIO ADRUALDO ALCOFORADO CATÃO. TERCEIRO INTERESSADO: ERICK VIEIRA DE BRITO - CPF: 047.998.394-11. Não computado o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator, nos termos do artigo 213 do Regimento Interno desta Corte. Decisão: considerando tratar-se de pedido de tutela de urgência para conferir efeito suspensivo ao recurso ordinário, o que, nos termos do art. 27, I, "b", e 195 do Regimento Interno, é da competência de uma das Turmas do Tribunal, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator para redistribuir para o Órgão julgado competente. Não havendo mais processos nem assuntos a tratar, o Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão às dez horas e dez minutos. E, para constar, lavrei a presente ata que foi lida e aprovada, nos termos do art. 81, II, a, do Regimento Interno desta Corte, na 14ª Sessão ordinária do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, realizada no dia 4 de setembro do corrente ano, sem ressalvas, que será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Vice-Presidente, _____ José Marcelo Vieira de Araújo.
(ORIGINAL ASSINADO)